



ACADEMIA JUVENIL ACREANA DE LETRAS (AJAL)
CNPJ Nº 24.207.081/0001-63

OFÍCIO Nº 014/2019 – D.E.

AO

EXMO. SR. VEREADOR

RAILSON CORREIA

Senhor Vereador,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste ofício apresentar **relatório das atividades** desenvolvidas ao longo dos 4 (quatro) anos de fundação da **Academia Juvenil Acreana de Letras**, no âmbito da capital acreana, em prol dos municípios que aqui residem.

Idealizada pelo Presidente-Fundador, Jackson Viana, aos 14 anos de idade, a instituição de cultura que recebe jovens escritores acreanos, apesar do pouco tempo de criação, coleciona inúmeras conquistas para seus jovens acadêmicos, além da promoção de cultura e arte para o Estado do Acre.

Ao longo dos anos, a AJAL veio trilhando caminhos para a construção de um panorama social mais rico em cultura, sobretudo na área de literatura, realizando isso através de projetos em escolas públicas da capital, saraus de poesias e música, publicações de livros dos acadêmicos, programas e oficinas literárias e diversas outras iniciativas. Nos dias de hoje, a AJAL se apresenta como um instrumento em favor da arte, da escrita e da leitura, incentivando os jovens a adentrar por esse caminho.

Construída nos moldes da Academia Brasileira de Letras, a AJAL possui 40 cadeiras ocupadas por jovens escritores de idades entre 12 e 18 anos, que possuam habilidade em escrita, a partir de análise dos textos feita pela própria instituição e seus membros. O objetivo social da AJAL é utilizar a cultura literária como ferramenta para inibir a entrada de jovens potencialmente talentosos para o mundo das drogas e da criminalidade e, assim, incentivar os demais a segui-los, como exemplo apreciado dentro das escolas públicas com as quais a AJAL desenvolve parceria. Toda a diretoria da AJAL, a começar por seu jovem presidente, é composta por jovens escritores, diferentemente das demais Academias Brasil afora. Seus membros, dentro das organizações simbólicas da instituição, são considerados jovens imortais (et puer immotalem), e todas as suas ações são pautadas nos princípios éticos e morais de uma instituição adulta. Em 2017, a mesma foi **homenageada pela Câmara Municipal de Rio Branco com uma Moção de Louvor**, que foi proposta e aceita por unanimidade no plenário da casa.



PRINCIPAIS AÇÕES REALIZADAS:

- Diplomação dos Amigos da Cultura (evento que teve por objetivo reconhecer e homenagear as pessoas que não possuem ligação com as instituições de cultura mas que, mesmo assim, as prestigiam frequentemente);
- Saraus do Povo na sede da AJAL e no Auditório da Assembleia Legislativa (com o objetivo de permitir que as pessoas conheçam e divulguem os talentos que possuímos, em uma noite de muita descontração e artes);
- Solicitação formal de Sessão Solene dos Poetas na ALEAC (intermédio para que os poetas acreanos fossem homenageados por suas contribuições à sociedade acreana no Dia do Poeta);
- Desafio Literário de Jovens Escritores (concurso de poesia entre jovens poetas);
- Premiação de jovens escritores do Desafio Literário (os jovens vencedores receberam 1 (um) tablet e diplomas de menção honrosa);
- Organização de lançamento de livros (a AJAL sediou diversos lançamentos de livros, inclusive de adultos, e os organizou);
- Manhã Literária com crianças do Educandário Santa Margarida;
- Diplomação de Grã(os)-Chanceler(s);
- Saraus nas Escolas Públicas;
- Lançamento do programa Literamundo/Tecendo Letras;
- Participação no quadro “Boca da Galera” da Rede Amazônica (mostrando o trabalho literário realizado);
- Oficina de Criação de Sonetos;
- Oficina de Jovens Escritores – Plataforma de Publicação Digital;
- Oficinas de Criação de Poemas;
- Publicação da Antologia “As faces da morte” com Escritores acreanos;
- Oficina de Criação de Poemas na AJAL (projeto aprovado pela FGB);
- Publicação do livro “Inquietudes da Alma” do jovem escritor Luiz Felipe Moraes (projeto aprovado pela FGB);
- Publicação do livro “Versos ao acaso” da jovem escritora Rayssa Castelo Branco;
- Realização da Feira de Escritores na Praça do Novo Mercado Velho;
- Oficina de Criação de Poemas junto com o Comitê Chico Mendes.

Rio Branco, 15 de maio de 2019.

Atenciosamente,


JACKSON VIANA
Presidente Eleito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.207.081/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/02/2016
NOME EMPRESARIAL ACADEMIA JUVENIL ACREANA DE LETRAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R ESTADO DO ACRE		NÚMERO 490	COMPLEMENTO
CEP 69.911-051	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO VELHO	MUNICÍPIO RIO BRANCO	UF AC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (68) 9231-3524	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2019** às **16:17:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MOÇÃO DE LOUVOR

A Câmara Municipal de Rio Branco/Acre outorga nos termos do artigo 114, §2º, inciso VII do Regimento Interno, a requerimento do Vereador Eduardo Farias, MOÇÃO DE LOUVOR, à ACADEMIA JUVENIL ACREANA DE LETRAS - AJAL, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados no incentivo ao jovens escritores acreanos ao desenvolvimento do dom da escrita.

Rio Branco-AC, 11 de maio de 2017.

Manuel Marcos
Presidente da CMRB



DECLARAÇÃO

A ACADEMIA JUVENIL ACREANA DE LETRAS, associação sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **24.207.081/0001-63**, declara que não remunera NENHUM dos membros da sua Diretoria Executiva, bem como seus membros do Conselho Fiscal.

Temos ciência que a permanência das condutas acima descritas são condições para a concessão do título de utilidade pública, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

Rio Branco, Acre, 15 de maio de 2019.

Atenciosamente,

JACKSON VIANA DE PAULA DOS SANTOS
Presidente Eleito

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ACADEMIA
JUVENIL ACREANA DE LETRAS, APROVAÇÃO DO ESTATUTO
ELEIÇÃO DOS DIRETORES E ASSUNTOS GERAIS



Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2015, às dezenove horas, na Avenida Getúlio Vargas, nº 2703, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco, estado do Acre, reuniram-se as pessoas que assinaram a lista de presença, com o objetivo de constituir uma academia com a finalidade de estimular jovens a desenvolverem o dom da escrita e inibi-los da entrada para o mundo das drogas.

Em seguida, as pessoas presentes escolheram Clauderson de Paula Sampaio para presidir a reunião, e a mim, Raquele Alves Nasserala Figueiredo, para secretariar os trabalhos. Com a presença da maioria dos membros, respeitando o quórum de instalação previsto no Art.16 do Estatuto, foram abertos os trabalhos; o Presidente fez a leitura da pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: a) fundação da academia, b) aprovação do estatuto; c) eleição dos diretores; d) assuntos gerais. Após a leitura da pauta, o Presidente formulou a proposta de constituição da Academia Juvenil Acreana de Letras, também designada pela sigla "AJAL", sem fins lucrativos ou econômicos, bem como do endereço provisório da sua localização à Rua Estado do Acre, nº 490, bairro Aeroporto Velho, CEP 69911-051, Rio Branco, Acre, e fez a leitura do estatuto, merecendo a aprovação unânime dos membros, respeitando o quórum de deliberação previsto no Art.16 do Estatuto. A seguir, foi procedida a eleição da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal, que terão mandato de quatro (4) anos, com início a partir da presente data e término em 22 de abril de 2019. Indicados os nomes para comporem os órgãos mencionados, procedeu-se à eleição, tendo sido os mesmos eleitos por aclamação pelos presentes, conforme prevê o Art. 20 do Estatuto aprovado, que ficaram assim constituídos: Diretoria Executiva: Presidente: Luzineide Viana de Paula, brasileira, portadora do CPF de nº 322.626.552-00, RG de nº 234010, Órgão Expedidor SSP/AC, Microempresária, Solteira, residente na Rua Estado do Acre, nº 490, bairro Aeroporto Velho, Rio Branco-AC; Vice-presidente: George Luan Oliveira da Silva, brasileiro, portador do CPF de nº 901.261.142-34, RG de nº 1219254-6, Órgão Expedidor SSP/AC, Estudante, Solteiro, residente na Rua Limoeiro, nº 08, bairro Alto Alegre, Rio Branco-AC; Secretária-Geral: Raquele Alves Nasserala Figueiredo, brasileira, portadora do CPF de nº 564.825.072-04, RG de nº 259736, Órgão Expedidor SSP/AC, Professora, Casada, residente na Rua Senador Kairala, nº 263, bairro Estação Experimental, Rio Branco-AC; Secretária-Adjunta: Ivanilde Lima dos Santos, brasileira, portadora do CPF de nº 030.700.182-20, RG de nº 040167, Órgão Expedidor SSP/AC, Professora, Viúva, residente na Rua Pernambuco, nº 456, bairro Dom Giocondo, Rio Branco-AC; Diretora de Acadêmicos: Nayra Claudinne Guedes Menezes Colombo, brasileira, portadora do CPF de nº 682.558.452-91, RG de nº 314046, Órgão Expedidor SSP/AC, Professora, Casada, residente na Rua Plutão Q. 9 C. 20, nº 481, bairro Morada do Sol, Rio Branco-AC; Diretor de Comunicação: Enilson Amorim de Lima, brasileiro, portador do CPF de nº 630.660.762-53, RG de nº 0394307, Órgão Expedidor SSP/AC, Artista Plástico, Casado, residente na Rua 12 de Junho, nº 40, bairro Tancredo Neves, Rio Branco-AC; Tesoureiro: Clauderson de Paula Sampaio, brasileiro, portador do CPF de nº 006.892.812-26, RG de nº 1042054-1, Órgão Expedidor SSP/AC, Auxiliar Administrativo, Solteiro, residente na Rua



Octávia de O. Moreira
OAB/AC 2.831

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ACADEMIA
JUVENIL ACREANA DE LETRAS, APROVAÇÃO DO ESTATUTO,
ELEIÇÃO DOS DIRETORES E ASSUNTOS GERAIS

Plácido de Castro, nº 13, bairro Aeroporto Velho, Rio Branco-AC; Conselho Fiscal: 1º Conselheiro: William Diego Farias Leitão, brasileiro, portador do CPF de nº 803.331.172-04, RG de nº 383202, Órgão Expedidor SSP/AC, Professor, Solteiro, residente no Residencial Calafate II, bloco A6, apartamento 204, bairro Calafate, Rio Branco-AC; 2º Conselheiro: Alessandro Borges de Moura, brasileiro, portador do CPF de nº 653.793.062-68, RG de nº 0335822, Órgão Expedidor SSP/AC, Instrutor de Trânsito, Casado, residente na Travessa Jacó, nº 150, bairro João Eduardo II, Rio Branco-AC; 3º Conselheiro: Maria do Carmo de Lima Queiroz, brasileira, portadora do CPF de nº 391.418.532-53, RG de nº 205875, Órgão Expedidor SSP/AC, Professora, Casada, residente na Rua Netuno, nº 489, bairro Morada do Sol, Rio Branco-AC. Após a eleição, os dirigentes eleitos tomaram posse; o Presidente atestou em seguida que todos os membros eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal atendem aos requisitos para o presente mandato, não estando impedidos em razão de mandatos preexistentes ou qualquer outro vício que possa comprometer o presente pleito, e, nada mais havendo, agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrados os trabalhos da assembleia, da qual eu, Raqueline Alves Nasseralha Figueiredo, Secretária, lavrei e assinei a presente Ata, que foi lida, achada conforme e firmada pelo Presidente dos trabalhos.

Rio Branco, 22 de abril de 2015

RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro N° 005003
15.FEV.2016 -
Adelquianne R. R. da Silva
Substituta

Presidente da Assembleia

Presidente da Assembleia

Karenle Alves Nogueira Figueiredo

Secretaria da Assembleia

Brasília Vioma de Paula

Presidente da Academia


Octávio de O. Moreira
OAB/AC 2.831



ÓFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JUÍZAS DE RIO BRANCO
Rua Silvestre Coelho, 334, bairro, Rio Branco / AC - CEP 69.000-383 (69) 2222-8401 - FAX (69) 2222-8401
e-mail: riobranco@riobranco.acr.br

Registro Ata - Protocolo nº 15682. Registro nº 156003.
Arquivado no Lv. A - 156 Fls. 142/146.

Adelquianne R. R. da SILVA - Registradora Substituta
Emolumentos R\$ 157,52; Fundo Fisc. R\$: 18,53; Fundo Comp.R\$: 9,28, Total R\$ 165,30

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - Tribunal de Justiça do Estado do Acre
AC828447-31- TBJL Cód. Valid.: 5E50-98A5-A5B7-EE39
Data/Hora da utilização: 15/02/2016 13:48:52
Consulte a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br

ESTATUTO DA
ACADEMIA JUVENIL ACREANA DE LETRAS



TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Academia Juvenil Acreana de Letras, também designada pela sigla "AJAL", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede provisória à Rua Estado do Acre, 490, Aeroporto Velho, CEP 69911-051, Rio Branco-AC, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A AJAL terá tempo de duração indeterminado.

Art. 3º. A AJAL tem por finalidade cultivar a Língua Portuguesa e as Produções Literárias de jovens escritores acreanos, a fim de usar a Cultura para inibir a entrada dos mesmos no mundo das drogas e da criminalidade.

Art. 4º. Para a consecução de suas finalidades, a AJAL poderá:

- I - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;
- II - Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 5º. São órgãos deliberativos e administrativos da Academia:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria Executiva;
- III - O Conselho Fiscal.

TÍTULO II
DOS MEMBROS



CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO
DOS MEMBROS

Art. 6º. A academia terá (40) quarenta cadeiras a serem ocupadas por (40) quarenta Membros-Juvenis de idades entre 12 e 18 anos, que sejam reconhecidamente escritores, tendo como requisito principal o hábito da escrita e da leitura, identificados através de procedimento interno sob responsabilidade da Diretoria



Octávia de O. Moreira
OAB/AC 2.831



Executiva, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 7º. A academia tem as seguintes categorias de membros:

I - Membros-Diretores;

II - Membros-Juvenis;

§ 1º Membros-Diretores são aqueles que compõem os órgãos administrativos da academia;

§ 2º Membros-Juvenis são os jovens empossados após a constituição da academia, que não respondem juridicamente pelas ações da mesma;

§ 3º O número de cadeiras de Membros-Diretores será proporcional ao número de cargos nos órgãos administrativos da academia.

Art. 8º. Os membros permanecerão em suas cadeiras pelo tempo máximo de (4) quatro anos, não podendo permanecer na mesma após esse período.

Parágrafo primeiro. O Membro-Juvenil terá a recondução automática de seu mandato se possuir, ao fim do período pré-estabelecido, idade inferior a (18) anos.

Parágrafo segundo. É permitido ao Membro-Juvenil solicitar a sua demissão da academia a qualquer momento, mediante aviso por escrito ao Presidente.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS



Art. 9º. São direitos todos os membros:

I - Participar de todas as atividades da academia;

II - Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela academia;

III - Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto;

IV - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da academia;

Parágrafo primeiro. É facultada ao Membro-Diretor a participação nas assembleias.

Parágrafo segundo. O Membro-Juvenil ocupante da cadeira de número um (1) terá cadeira vitalícia na Academia, gozando de todos os direitos a que a mesma venha a oferecer.

Art. 10º. São deveres dos membros:

I - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da academia;

II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III - Acatar as determinações da Diretoria Executiva;

IV - Zelar pelo bom nome da academia junto à comunidade.

Paula'

Moreira
Notária de O. Moreira
- 0021

SEÇÃO I DAS PENALIDADES



Art. 11º. Os Membros-Juvenis estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

I - Ausência a cinco assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
II - Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos membros dentro e fora da academia;

III - Levar a academia à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do membro;

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à próxima Assembleia Extraordinária ou Ordinária que vier a se realizar;

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo membro excluído, no prazo de (10) dez dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo;

§ 4º A exclusão do membro só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos membros;

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Primeiro Presidente e o Membro-Juvenil ocupante da cadeira de número um (1) da Academia não se enquadram nos sujeitos a qualquer penalidade.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ACADEMIA

Art. 12º. O patrimônio da academia é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Octávia de O. Moreira
20202831



Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 13º. As fontes de recursos para a manutenção da academia constituir-se-ão de contribuições dos membros, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 14º. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da academia, é constituída pelos Membros-Diretores e Membros-Juvenis, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da academia ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário nas assembleias serão desempenhadas por qualquer dos membros (Diretores ou Juvenis), escolhidos por aclamação pelos presentes.

Art. 16º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez a cada ano, e, extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocada pelo Presidente da Academia, pela Diretoria Executiva ou por um 1/5 (um quinto) dos membros em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de membros com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos diretores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à academia e dissolução da academia, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 17º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

Octávia de O. Moreira
OAB/AC 2.831



I - Aprovar ou reprovar o Plano Anual de Atividades proposto pela Diretoria;
II - Fazer o balanço dos recursos arrecadados durante o ano e dos gastos realizados em prol da academia;

III - Eleger novos diretores ao fim de cada quadriênio.

Art. 18º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Destituir os diretores;

II - Alterar o estatuto;

III - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à academia;

IV - Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V - Decidir sobre a dissolução da academia.

Art. 19º. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser publicado na página oficial de internet da entidade, e encaminhado aos membros, por e-mail ou por qualquer outro meio reconhecido internamente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 20º. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo máximo da academia e será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Adjunto, Diretor de Comunicação, Diretor de Acadêmicos e Tesoureiro, eleitos por aclamação ou votação, pelos membros presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Academia poderá estabelecer novos cargos para auxílio dos demais supracitados, a fim de criar um modelo dinâmico de gestão, gozando estes dos mesmos direitos e devendo cumprir os mesmos deveres impostos aos demais.

Art. 21º. O mandato do Membro-Diretor será de (4) quatro anos, havendo a recondução automática por mais um mandato, por igual período, em caso de inexistência de candidato ao cargo.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Presidente é prorrogado, uma vez, automaticamente, por igual período, no caso da prorrogação do mandato de (2/4) dois quartos dos Membros-Juvenis.

Parágrafo Segundo. É garantido ao primeiro Presidente da Academia o título de "Presidente Perpétuo", tendo o mesmo o direito de gozar de todos os benefícios da Academia e participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, mesmo com o término de seu mandato.



Art. 22º. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 23º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, a vaga será preenchida prioritariamente por um Membro-Juvenil, maior de (18) dezoito anos, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais Diretores anteriormente eleitos.

Art. 24º. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 25º. A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois terços de seus diretores.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 26º. Compete a Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades;
- II – Administrar e elaborar as atividades realizadas pela academia;
- III – Elaborar e executar o orçamento anual;
- IV – Executar as decisões da Assembleia Geral;
- V – Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- VI – Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- VII – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VIII – Examinar a prestação de contas anual e o relatório de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- IX - Propor aos membros a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

Art. 27º. Ao fim da elaboração da prestação de contas anual, a Diretoria Executiva a tornará pública para a população através de qualquer meio de comunicação.

Art. 28º. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado em Assembleia Geral, até o dia do Aniversário da Academia, 22 de abril de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Art. 29º. Compete ao Presidente:

- I - Representar a academia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III - Designar auxiliares para funções específicas;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 30º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Art. 31º. Compete ao Secretário-Geral:

- II - Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;

II - Coordenar as atividades de secretaria;



Adelquiane R. R. da Silva
15 FEB 2016
Registradora Substituta
RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro N° 005003

Ucraníque U. Moreira
GABAG 2.631

Paula!



Art. 32º. Compete ao Secretário-Adjunto:

- I - Substituir o Secretário-Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II - Substituir o Presidente na ausência sua e do Secretário-Geral.
- III - Secretariar junto ao Secretário Geral as atividades da Academia;
- IV - Assessorar o Presidente em suas realizações.

Art. 33º. Compete ao Diretor de Acadêmicos:

- I - Indicar membros a serem empossados pela academia;
- II - Organizar as apresentações a serem realizadas pelos acadêmicos;
- III - Acompanhar os Membros-Juvenis nas atividades;
- IV - Avaliar o trabalho dos candidatos às cadeiras da Academia.

Art. 34º. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I - Divulgar matérias e fotos de trabalhos realizados pela academia;
- II - Atualizar constantemente o site da academia;
- III - Convidar o público para eventos realizados pela academia;
- IV - Assessorar a Academia junto à imprensa, durante os trabalhos realizados;

Art. 35º. Compete ao Tesoureiro:

- I - Zelar pelo patrimônio da Associação;
- II - Apresentar e calcular as arrecadações e patrimônios adquiridos;
- III - Fazer o balanço anual dos gastos;

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL



Art. 36º. O Conselho Fiscal é responsável pela avaliação e fiscalização das atividades da academia e será composto pelo 1º Conselheiro Fiscal, 2º Conselheiro Fiscal e 3º Conselheiro Fiscal, eleitos por aclamação ou votação, que terão mandato de quatro (4) anos;

Art. 37º. O 1º Conselheiro Fiscal presidirá o conselho e suas atividades;

Art. 38º. O Conselho Fiscal poderá aprovar e reprovar o balanço anual da Academia.

TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ACADEMIA

Art. 39º. No caso de dissolução da academia, a Diretoria Executiva procederá a liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

Octávio de O. Moreira
OAB/AC 2.831



Art. 40º. Dissolvida a academia, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à AAL (Academia Acreana de Letras), por tratar-se de entidade de fins não econômicos, com finalidades semelhantes às suas.

§ 1º Os membros poderão, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiveram prestado ao patrimônio da associação.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 41º. Os membros não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da academia.

Art. 42º. A academia terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 43º. A academia não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 44º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

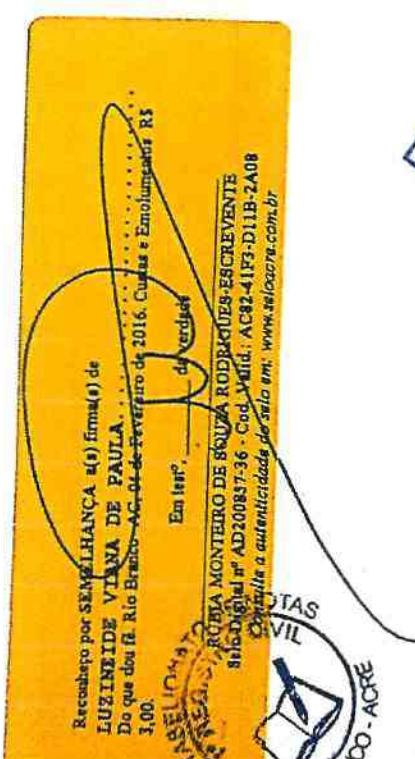
Art. 45º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Rio Branco, Acre, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 46º. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório.

Rio Branco, 22 de abril de 2015.

Paula de Viana de Paula
Presidente

Octávia de O. Moreira
OAB/AC 2.831





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

Rua 24 de janeiro, nº 53 — 6 de Agosto - Rio Branco — AC — CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 — 7256/3302-7238 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 22/2019

AUTOR: Vereador Railson Correia

ASSUNTO: "Declara de utilidade pública municipal a "Academia Juvenil Acreana de Letras - AJAL", no Município de Rio Branco e dá outras providências".

DESPACHO

Considerando juntada de documentos às fls. 06/21, remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 17 de junho de 2019.



Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019